SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº	**297/2021/CGOI/DINOR**
PROCESSO Nº	44011.002761/2021-85
INTERESSADO:	DIRETORIA COLEGIADA, CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CNPC)
ASSUNTO:	Avaliação para iniciar tratamento de problema regulatório e avalição da possibilidade de dispensa de Análise de Impacto Regulatório- AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020).

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Em atenção às diretrizes emanadas pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, apresentamos proposta normativa com objetivo de consolidar resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC.

2. As normas objeto da consolidação ora proposta são a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e a Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020, que tratam da temática contábil, sendo que a primeira dispõe sobre os procedimentos contábeis específicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar-EFPC, enquanto a segunda altera dispositivos contidos na Resolução CNPC nº 29, de 2018.

RESPONSÁVEL

3. No âmbito da Previc o presente processo está sendo conduzido pela Diretoria de Orientação Técnica e Normas (Dinor), com base nas competências previstas no art. 24 do Decreto nº 8.992, de 2017. A Dinor é a diretoria responsável pela elaboração de normas na Previc. Sua composição compreende áreas especializadas nas temáticas de investimento, atuária e contabilidade, dentre outras.

4. A Resolução CNPC nº 29, de 2019, é norma de grande interdisciplinaridade. Apesar de ser composta primordialmente por aspectos contábeis, seus comandos impactam o resultado atuarial e de investimentos. Neste sentido, a Dinor é a área que concentra na Previc as competências mais adequadas para propor a alteração do normativo.

AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

5. A intenção primordial do presente processo é promover a consolidação a proposta normativa da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e da Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

6. No entanto, a Previc propõe pequenas alterações redacionais para melhor refletir o entendimento atual da Autarquia sobre a aplicação do normativo sem alterar a estrutura do normativo e sem mudanças substanciais. Destaca-se que tais alterações encontram-se discriminadas na seção "3. Proposta" da Nota Técnica 759 (0385888) e explicitadas no Quadro Comparativo (0386948) e na Minuta de Consolidação (0386949).

7. Em vista da Resolução CNPC nº 29, de 2019, ser de grande importância para apuração do resultado dos planos de benefícios (liquidez, solvência e higidez), e dos impactos dos procedimentos contábeis sobre aspectos atuariais e de investimentos, entendemos que o presente trabalho enquadra-se na hipótese de dispensa de AIR prevista na alínea "a" do inciso V do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que transcrevemos a seguir:

> *Art. 4º A AIR poderá ser dispensada desde que haja decisão fundamentada dos órgãos ou da entidade competente nas hipóteses de:*
>
> *(...)*

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento à Diretoria Colegiada da Previc, para ratificar o entendimento exposto neste parecer, e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Previdência Complementar.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DUARTE FOLLE**, **Coordenador(a)-Geral de Orientação de Investimento**, em 09/07/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SAMPAIO CHEDEAK**, **Diretor(a) de Orientação Técnica e Normas**, em 09/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386914** e o código CRC **83753647**.

Referência: Processo nº 44011.002761/2021-85 SEI nº 0386914